

**CBC****COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE USO DE SOFTWARE Nº RL 140/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC E A EMPRESA NETMAKE SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA., NA FORMA ABAIXO:

O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC, sediado à Rua Açai nº 566, Bairro das Palmeiras, CEP 13.092-587, em Campinas/SP, CNPJ 00.172.849/0001-42, neste ato representado nos termos do seu Estatuto Social, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa Netmake Soluções em Informática Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 04.095.869/0001-18, neste ato representada por seu bastante procurador, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº RL 140/2022 e em observância às disposições do Regulamento de Compras e Contratações do CBC ("RCC do CBC"), resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da Inexigibilidade de Procedimento de Contratação ratificada em 07/12/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas que mutuamente aceitam, outorgam e estipulam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto do presente a aquisição de licenças de uso de software, denominado SCRIPTCASE®, utilizado para criação de aplicações WEB, baseadas em Banco de Dados padrão SQL, gerando códigos-fontes nas linguagens PHP e JavaScript, permitindo sua utilização a partir da versão ENTERPRISE EDITION, e das posteriores atualizações que surgirem dentro do prazo de vigência deste contrato.

1.1.1. O escopo do objeto do presente contrato compreende o que segue:

Subitem	LICENÇA DE USO	QTDE.
A	Renovação da licença Enterprise com 2 conexões no serial: U111111R116E4MK (Com upgrade até 09/12/2023), com desmembramento excepcional em 02 seriais.	02
B	Licença adicional Enterprise Edition perpétua v9.9, com 01 ano de upgrade até 09/12/2023.	01
C	Renovação do upgrade para licença Enterprise Edition perpétua serial: U111111R116W5WU, período de 18/07/2023 até 18/07/2024.	01
D	Renovação do upgrade para licença Enterprise Edition perpétua serial: U111111R116U5WT, período de 18/07/2023 até 18/07/2024.	01
E	03 novos seriais atualizados para licença Enterprise Edition perpétua, proporcionalmente ao período de 09/12/2023 até 18/07/2024 (trata-se de upgrade relativo às licenças descritas nos subitens "A" e "B" desta tabela.	03



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas neste contrato e na Carta Proposta CPSP301122-ma01, assim como nas leis vigentes ou que entrarem em vigor, as seguintes:
- 2.1.1. Entregar o produto de acordo com as especificações apresentadas pelo CONTRATANTE e na Carta Proposta da CONTRATADA, obedecidos os critérios e padrões de qualidade predeterminados;
- 2.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução;
- 2.1.3. Reparar quaisquer danos diretamente causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pelo CONTRATANTE;
- 2.1.4. Assumir todas as obrigações e compromissos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros, em razão, ou não, do objeto do Contrato;
- 2.1.5. Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;
- 2.1.6. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos referidos encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado;
- 2.1.7. Indicar formalmente e por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, junto ao CONTRATANTE, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução do objeto deste Contrato, e que deverá responder pela fiel execução do mesmo;
- 2.1.8. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pelo CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;
- 2.1.9. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na instrução do processo de INEXIGIBILIDADE RL nº 140/2022;



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

2.1.10. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações geradas, os modelos de dados e as bases de dados ao CONTRATANTE;

2.1.11. A CONTRATADA cumprirá a todo momento, os dispositivos constantes na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, nunca colocando, por seus atos ou por sua omissão, a situação de violação das leis de proteção de dados no tratamento dos dados pessoais;

2.1.12. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE;

2.1.13. Não se valer do Contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem a prévia autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do CONTRATANTE, além de outras fixadas neste instrumento contratual, as seguintes:

3.1.1. Assegurar à CONTRATADA o recebimento dos créditos decorrentes do adimplemento de suas obrigações;

3.1.2. Fornecer todas as informações, esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do objeto do presente ajuste;

3.1.3. Fiscalizar a observância das disposições deste Contrato e seus anexos, a fim de assegurar seu correto e tempestivo cumprimento, sem prejuízo dos procedimentos do controle exercidos pela CONTRATADA;

3.1.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições e dentro do prazo estabelecido neste CONTRATO;

3.1.5. Atestar a fatura;

3.1.6. Efetuar as retenções tributárias de acordo com a legislação;

3.1.7. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

4.1. Qualquer alteração contratual deverá observar o disposto nos artigos 33 e 34 do Regulamento de Compras e Contratações do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC.

**CBC****COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DO ELEMENTO ECONÔMICO

5.1. O preço total do objeto enunciado na Cláusula Primeira deste ajuste é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), assim compreendido:

Licença de uso	QTDE	Valor
Renovação da licença Enterprise com 2 conexões no serial: U111111R116E4MK (Com upgrade até 09/12/2023), com desmembramento excepcional em 02 seriais.	02	R\$ 4.752,00
Licença adicional Enterprise Edition perpétua v9.9, com 01 ano de upgrade até 09/12/2023.	01	R\$ 5.940,00
Renovação do upgrade para licença Enterprise Edition perpétua serial: U111111R116W5WU, período de 18/07/2023 até 18/07/2024.	01	R\$ 2.376,00
Renovação do upgrade para licença Enterprise Edition perpétua serial: U111111R116U5WT, período de 18/07/2023 até 18/07/2024.	01	R\$ 2.376,00
Renovação das licenças Enterprise Edition (upgrade proporcional ao período de 09/12/2023 a 18/07/2024).	03	R\$ 6.930,00
	Subtotal	R\$ 22.374,00
	Desconto	R\$ 2.374,00
	Total	R\$ 20.000,00

5.1.1. O CONTRATANTE executa os seus pagamentos aos fornecedores nos dias 5, 15 e 25 de cada mês, ou, na coincidência com finais de semana ou feriados, no dia útil imediatamente seguinte. Assim, constatado o cumprimento da obrigação e trâmites internos de aprovação, o pagamento será efetuado em um dos dias mencionados acima, desde que observado, no entanto, o prazo mínimo de 07 (sete) dias corridos ao da apresentação da nota fiscal, contados a partir do primeiro dia útil ao do recebimento do documento, acompanhado dos documentos de cobrança, das certidões do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União atualizadas.

5.1.2. Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, e a menção ao Processo de Contratação RL 140/2022:

5.1.3. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária de crédito, mediante depósito em conta - corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA;

5.1.3.1. Na hipótese de a CONTRATADA optar pelo pagamento mediante BOLETO BANCÁRIO, deverá emití-lo com vencimento anotado para uma das três datas previstas no subitem 5.1.1 deste contrato, obrigando-se, no entanto, a que o BOLETO BANCÁRIO seja apresentado ao CBC com antecedência de 07 (sete) dias corridos ao da data de seu vencimento, sem prejuízo da apresentação da Nota Fiscal.

5.1.4. A Fatura correspondente será examinada pelo CONTRATANTE, o qual somente atestará o recebimento do objeto e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do CONTRATO;



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

§ 1º - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma por culpa da CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

§ 2º - O requerimento de pagamento bem como os documentos de cobrança da CONTRATADA, deverão ser entregues ao CONTRATANTE, considerando os seguintes endereços de e-mails: financeiro@cbclubes.org.br; suporte@cbclubes.org.br; compras@cbclubes.org.br

5.2. As partes acordam que o preço total estipulado no subitem 5.1 desta Cláusula Quinta não comporta qualquer reajuste até o término da vigência deste instrumento contratual.

5.3. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo ao CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

5.4. Na hipótese de incidência de ISSQN sobre a nota fiscal, o CBC observará a legislação vigente no município da sua sede, na cidade de Campinas/SP, para efeito de retenção e recolhimento do imposto. Os casos de não incidência serão apreciados nos termos do artigo 2º da Lei Complementar nº 116/2003.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1. O objeto do presente contrato deverá ser entregue até o dia 09/12/2022.

6.1.1. Os softwares e respectivas licenças, objeto deste Contrato, deverão ser disponibilizados via *web* ou mídia digital diretamente à Área de Tecnologia da Informação do CBC, em seu endereço físico localizado na Rua Açafá, 566, Bairro das Palmeiras, CEP 13.092-587, Campinas/SP, ou através do e-mail suporte@cbclubes.org.br;

6.2. Instalação.

6.2.1. O serviço de instalação e configuração destina-se a implantação operacional da ferramenta em sua configuração padrão e o procedimento será feito pela Área de Tecnologia da Informação do CONTRATANTE, com o suporte técnico da CONTRATADA;

6.2.2. O serviço de cooperação de instalação deverá auxiliar a instalação da ferramenta operacional na infraestrutura computacional do CONTRATANTE, devendo estar integrado ao serviço de banco de dados, serviço de diretórios, servidores de aplicação e servidores web, através de um dos canais de suporte técnico disponível;

6.2.3. As atividades poderão ser acompanhadas por representante(s) do CONTRATANTE, objetivando obter conhecimento sobre os procedimentos executados;



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

6.2.4. A CONTRATADA deverá prestar as informações requeridas pela equipe do CONTRATANTE referente aos serviços de instalação e configuração, visando à transferência do conhecimento, caso necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O objeto deste Contrato será recebido pelo Fiscal de Contrato designado pelo CONTRATANTE da seguinte forma:

7.1.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação; e

7.1.2. Definitivamente, em até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento provisório, para verificação da qualidade e quantidade do objeto deste Contrato com o atendimento das especificações técnicas, e consequente aceitação pela Área de Tecnologia da Informação, mediante atesto da Nota Fiscal.

7.2. O recebimento do(s) produto(s) pelo CONTRATANTE não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito e correto desempenho do(s) software(s) fornecido(s), cabendo-lhes sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1. A garantia da solução corresponde aos serviços de correção de defeitos/falhas no software com disponibilização de *patch* de correção do software. Essa garantia incumbe ao fabricante do software e deverá ser prestada pelo período de vigência da cessão de licença de uso do software objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

9.1. A CONTRATADA exhibe, neste ato, as certidões expedidas pelo FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com prazo de validade em vigor, que demonstrem sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, obrigando-se a atualizá-las sempre que se vencerem no prazo de execução deste Contrato, como condição para liberação do respectivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS

10.1. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de seguro, inclusive aqueles relativos a impostos, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete e entrega, o valor dos materiais, matérias-primas, mão-de-obra, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento das condições técnicas, comerciais ou jurídicas estabelecidas neste contrato e seus anexos caracterizarão o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária para participar dos processos seletivos do CBC e, por consequência, de contratar com a mesma, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º - As penas previstas nos incisos I, II e III desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral do CBC, bem como a aplicação das demais disposições dos artigos 38 e seguintes do RCC do CBC.

§ 2º - Das Multas:

I- No caso de inexecução parcial, fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato à CONTRATADA, quando esta infringir ou deixar de cumprir quaisquer das obrigações ou Cláusulas Contratuais.

II - A inexecução total do ajuste ensejará a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste.

III - Em caso de rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, não terá ela direito à indenização de qualquer espécie, sendo aplicável multa de 30% (trinta por cento) do valor não executado do contrato, sem prejuízo das sanções anteriores.

11.2. O montante da multa poderá ser retido dos valores de pagamentos devidos à CONTRATADA, como garantia, independentemente de qualquer notificação, garantida a prévia defesa.

11.3. Independentemente da apuração de responsabilidade e da incidência da multa previstas acima, o CONTRATANTE poderá aplicar as demais penalidades previstas no RCC do CBC, em decorrência de inadimplência contratual e, em especial, nas circunstâncias abaixo:

I - inobservância do(s) prazo(s) estabelecido(s);

II - execução do ajuste em desconformidade com o proposto ou em padrão/qualidade inferior à requerida;



III - não cumprimento de obrigações futuras decorrentes da execução do ajustado.

11.4. A critério do CONTRATANTE, as sanções previstas na Cláusula 11.1 poderão ser aplicadas isolada ou conjuntamente, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.5. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

11.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o RCC do CBC e os Princípios Gerais da Administração Pública.

11.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CBC, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

11.8. Caso o CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada à CONTRATADA.

11.9. Descumprimentos a quaisquer outros itens estabelecidos neste Contrato serão notificados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA com a informação do prazo para a correção do inadimplemento e a gravidade considerada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. Além das hipóteses de inadimplemento previstas, este Contrato poderá ser rescindido de acordo com os seguintes casos:

12.1.1. a critério do CONTRATANTE e mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias corridos, caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos da Lei Federal nº 13.756/2018, ressalvando-se, apenas, ao direito do recebimento por parte da CONTRATADA das prestações vencidas até a data da rescisão;

12.1.2. com o advento de seu termo;

12.1.3. nas hipóteses previstas no Art. 36 do RCC do CBC.

12.2. As partes estarão eximidas de suas responsabilidades e, conseqüentemente, da aplicação de quaisquer penalidades, nada podendo pleitear uma da outra, a que título for, em caso de força maior, greves ou atos de terrorismo, casos em que os serviços eventualmente ainda não prestados não serão reembolsados.



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES

12.3. Os motivos de força maior que a juízo do CONTRATANTE possam justificar a suspensão da contagem de quaisquer prazos ou a prestação do serviço fora do prazo estipulado, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não aceitas pelo CONTRATANTE ou apresentadas intempestivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DESCONTOS

13.1. Os valores de quaisquer indenizações, bem como das multas aplicadas pelo CONTRATANTE, poderão ser descontadas do pagamento devido à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

14.1. O prazo de vigência deste Contrato inicia-se na data de sua assinatura e termina em 18/07/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONFIDENCIALIDADE

15.1. A CONTRATADA obriga-se a manter em absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, informações, documentos, especificações comerciais do CONTRATANTE, inclusive quaisquer programas, rotinas ou arquivos a que eventualmente tenham ciência ou acesso, ou que lhe venham a ser confiados por qualquer razão.

15.2. A CONTRATADA se compromete, incondicionalmente, a:

a) não usar, comercializar, reproduzir ou dar ciência a terceiros, de forma omissa ou mesmo comissivamente, das informações acima referidas;

b) responder solidariamente, civil e criminalmente, com os seus sócios e/ou administradores, por si, seus funcionários e/ou prepostos, contratados e consultores, pela eventual quebra de sigilo das informações que tenha eventual acesso ou ciência, direta ou indiretamente em qualquer fase da execução do objeto bem como a qualquer tempo após sua conclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento, ou cumprimento irregular, pelas Partes, das condições estabelecidas neste Contrato não significará alteração das disposições pactuadas, mas, tão somente, mera liberalidade.

16.2. É expressamente vedado a subcontratação, assim não pode a CONTRATADA transferir ou subcontratar o objeto deste instrumento, sob o risco de ocorrer à rescisão imediata, sem prejuízo do estabelecido no presente instrumento.



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. A execução deste CONTRATO será disciplinada pela lei BRASILEIRA, pelas Normas do REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES da CONTRATANTE, o RCC do CBC, sendo regulada por cláusulas e Princípios Gerais da Administração Pública, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos com base no RCC do CBC.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DESPESAS

18.1. As despesas decorrentes da execução deste CONTRATO correrão à conta dos RECURSOS LOTÉRICOS.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes estabelecem que o Foro eleito para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da comarca de Campinas/SP, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

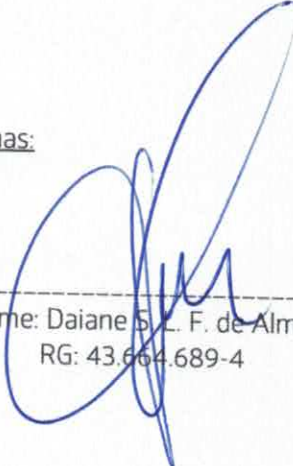
E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas para os devidos fins de direito.

Campinas, 07 de dezembro de 2022.


COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC
p.p. Gianna Lepre e Silva
Paulo Germano Maciel
Presidente
CONTRATANTE


NETMAKE SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA
LTDA.
p.p. Marco Antonio Costola
CONTRATADA

Testemunhas:


Nome: Daiane S. L. F. de Almeida
RG: 43.664.689-4


Nome: Maira Nadai de Almeida
RG: 47.095.096-1